



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9926

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 14/09/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 83/2021. Denomina o Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS - AD) "Seu Robson", localizado na rua Gonçalves Figueira, 202, no bairro Centro. (Referente à Lei nº 5.376, de 02/11/2021).

Controle Interno – Caixa: 8.14 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 15

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Cl: 8.14
Ordem: 16
Nº fls: 12



Nº 59/2021

28.10.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 83/2021

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

Lei nº 5.376, de 02/11/2021

ASSUNTO:

Denomina CAPS II TM (Centro de Atenção Psicossocial –
Álcool e Drogas) Seu Robson no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada - 14/09/2021
- 3 - Comissão Legislação e Justiça, Vias e Logradouros Públicos
- 4 - APROVADA EM VÍCIAS EM 28.10.2021
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS



PROJETO DE LEI Nº 83 /2021

Denomina CAPS AD II (Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas), no Município de Montes Claros/MG.

Os cidadãos do Município de Montes Claros /MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – **CAPS AD II**, localizada na rua Gonçalves Figueira, nº 202, bairro Centro, sem denominação oficial, neste Município de Montes Claros (MG), passa a denominar-se oficialmente “**Seu Robson**”.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 13 de Setembro de 2021.

Daniel Dias
(Vereador PCdoB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2024
Dew
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGÍSTICA
E OUTROS PÚBLICOS
EM 14 DE SETEMBRO DE 2024
Dew
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução Nº 55, de 17 de Agosto de 2006, que alterou a relação do § 4º do Art. 159, acrescentando-lhe as alíneas "a", "b", "c" e o inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Montes Claros, em especial, o disposto na Alínea "c" declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no referente ao Projeto de Lei, de minha autoria que Denomina Oficialmente o CAPS AD II "**Seu Robson**", localizada na rua Gonçalves Figueira, nº 202, centro, no Município de Montes Claros/MG.

Declaro, ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 13 de Setembro de 2021.

Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5400/ 3690-5411 | E-mail: danieldias@montesclaros.mg.leg.br
vereadordanieldias@gmail.com.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 08 de setembro de 2021.

Sr.

DANIEL DIAS

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 69/2021/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 80/GAB2021

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **não** consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, **informações referentes à denominações oficiais de CAPS. Sendo assim, sugerimos consulta à Secretaria Municipal de Saúde para maiores informações quanto ao solicitado.**

Informamos também que não há logradouro ou via pública com a denominação de “Robson Xavier da Silva”, cadastrado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Marco Antônio Matozinho
Assistente de Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

SEU ROBSON

Robson Xavier da Silva, nasceu em 15 de Dezembro de 1927 e a partir da experiência de acompanhamento no CAPS AD, tornou-se um ativista da saúde mental, no município de Montes Claros, contribuindo para o fortalecimento de usuários, familiares e serviços. Assim, conquistou o respeito de todos na luta por tratamentos dignos e melhoria das condições de assistência e trabalho em serviços de saúde mental, álcool e outras drogas.

Seu Robson, como era conhecido, foi presidente da Associação de Usuários, Familiares e Amigos da Rede de Atenção Psicossocial de Montes Claros – Consciência ativa, cujo objetivo é atuar na defesa dos direitos dos usuários dos serviços da rede de atenção psicossocial (RAPS).

Durante seu percurso no CAPS AD esteve participativo e ativo nas atividades da permanência dia contribuindo de forma enriquecedora para o serviço.

Em 2016 foi acolhido na unidade de acolhimento adulto mista (UAAM) como parte do seu Projeto Terapêutico Singular. O mesmo representava os usuários nas conferências de saúde mental, garantindo o lugar de fala do usuário da RAPS.

Ele faleceu na data de 26 de Novembro de 2020, por causas naturais.

Na última comemoração do “Dia Nacional da Luta Antimanicomial”, 18 de Maio de 2021, os usuários do CAPS AD, protagonistas de sua história, por meio da inauguração do Espaço de Convivência Robson Xavier, prestaram homenagem e demonstraram publicamente sua admiração e respeito ao seu Robson, com o tema “A liberdade cuida, o cuidado liberta!”



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete Vereador Daniel Dias

Montes Claros-MG, 15 de Setembro de 2021.

OFICIO Nº92/GAB/2021

Ilma. Sra.

Dulce Pimenta

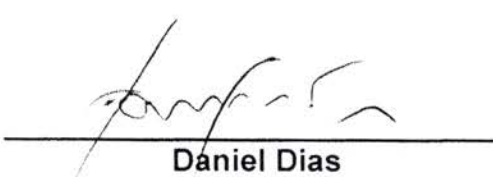
Secretária de Saúde

Daniel Dias, Vereador deste Município, em cumprimento do seu dever público de representar o povo de Montes Claros-MG, solicitar de V. S^a, consulta no banco de dados, a fim de identificar, se já existe denominação oficial I para os CAPS supracitados a abaixo:

- CAPS I (Infanto Juvenil), situado na Rua Projetada, nº 34, bairro Planalto;
- CAPS II (TM), situado na Avenida Donato Quintino, nº 341, bairro Canelas.
- CAPS AD II, situado na rua Gonçalves Figueira, nº 202, centro;

Com a certeza da sua prontificação, despedimos, apresentando votos de estima e consideração

Segue em anexo respostas da gerência 1 de cadastro imobiliário
Atenciosamente,


Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

17/09/2021
Luzilene



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria Municipal de Saúde

Montes Claros, 23 de setembro de 2021.

OFÍCIO Nº 912 – GAB/SMS/2021

Ilmo. Sr. Daniel Dias
Vereador (PCdoB)

Em resposta ao Vosso Ofício nº 92/GAB/2021 no qual V. Sra. consulta se há “denominação oficial para os CAPS” citados no referido, informamos que **não há denominação oficial** senão aquela adotada de forma genérica para registro dos estabelecimentos no CNES a saber:

CNES	ESTABELECIMENTO
3425924	CAPS AD ALCOOL E DROGAS
7801165	CAPS INFANTO JUVENIL
2149974	CAPS TM TRATAMENTO EM SAUDE MENTAL

Sendo o que temos a informar e apresentando votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 083/2021 QUE “Denomina CAPS II TM (Centro de Atenção Psicossocial- Álcool e Drogas) Seu Robson no bairro Centro”, de autoria do Vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de outubro de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 83/2021

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: “Denomina CAPS AD II TM (Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas) “Seu Robson”, no Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/09/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/10/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do CAPS AD II – TM – (Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas), localizado na Rua Gonçalves Figueira, nº 202, Bairro Centro, sem denominação oficial, neste Município, que passará a denominar-se oficialmente “CAPS “SEU ROBSON”.

Nos termos do Ofício 69/2021/CGTI, a Secretaria Municipal de Finanças – Gerência de Cadastro Imobiliário informa que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU informações referentes à denominação de CAPS, sugerindo consulta à Secretaria Municipal de Saúde. Informa ainda, que não há logradouro ou via pública com a denominação de Robson Xavier da Silva.

Em consulta à Secretária Municipal de Saúde sobre a denominação oficial do referido CAPS, a resposta, por meio do Ofício 912-GAB-SMS/2021, é de que não há denominação oficial.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, que tais informações são autênticas e atende aos requisitos exigidos.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de outubro 2021

Presidente: Ver. Martins Lima Filho

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 83/2021 que
“Denomina CAPS AD II (Centro de Atenção
Psicossocial – Álcool e Drogas), no Município de
Montes Claros.-MG



EMENDA MODIFICAVA

Altera o art. 1º do referido Projeto de Lei que passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 1º - O **CAPS AD II**, localizado na Rua Gonçalves Figueira, nº 202. Bairro Centro, sem
denominação oficial, neste Município de Montes Claros (MG), passa a denominar-se oficialmente
CAPS “Seu Robson” - Robson Xavier da Silva.

Montes Claros, 18 de outubro de 2021


Vereador Daniel Dias
(Vereador PCdo B)

Daniel Dias
VEREADOR - PCdoB



ADP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	
6 JUSTIÇA	
EM 19 DE OUTUBRO	DE 2021
Quero	
PRESIDENTE	

285



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 83/2021 que
"Denomina CAPS AD II (Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas),
no Município de Montes Claros.", de autoria do Vereador Daniel Dias.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em questão visa alterar o nome da pessoa a ser homenageada.

A mudança pretendida não traz em si nenhuma ilegalidade, não se vislumbrando nenhum vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade na emenda em comento.

Face ao exposto, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 20 de outubro de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 83/2021

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: “Denomina CAPS AD II TM (Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas) “Seu Robson”, no Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/10/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/10/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Emenda trata de acrescentar ao projeto de lei o nome completo da pessoa que será homenageada com a denominação do CAPS AD II – TM –(Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas), localizado na Rua Gonçalves Figueira , nº 202, Bairro Centro, sem denominação oficial, neste Município, que passará a denominar-se oficialmente “CAPS “SEU ROBSON”- Robson Xavier da Silva.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida Emenda e que a mesma atende a forma técnica de redação. ‘

Sala das Comissões, 21 de outubro 2021

Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 83/2021

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: “Denomina CAPS AD II TM (Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas) “Seu Robson”, no Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/09/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/10/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do CAPS AD II – TM –(Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas), localizado na Rua Gonçalves Figueira , nº 202, Bairro Centro, sem denominação oficial, neste Município, que passará a denominar-se oficialmente “CAPS “SEU ROBSON”.

Nos termos do Ofício 69/2021/CGTI, a Secretaria Municipal de Finanças – Gerência de Cadastro Imobiliário informa que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU informações referentes à denominação de CAPS, sugerindo consulta à Secretaria Municipal de Saúde. Informa ainda, que não há logradouro ou via pública com a denominação de Robson Xavier da Silva.

A Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício 912-GAB-SMS/2021, informou que não denominação oficial do referido CAPS.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, que tais informações são autênticas e atende aos requisitos exigidos.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2021

Presidente: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva

Vice-Presidente : Ver. Edmilson Bispo dos Santos

Relator: Ver. Igor Gustavo Dias